



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº052/98

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

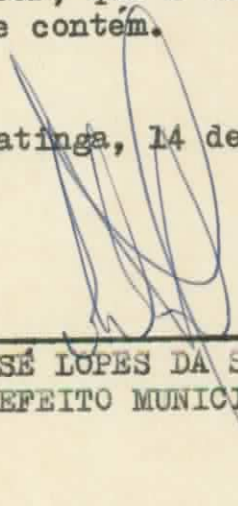
ARTIGO. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado à assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando colocar à disposição da Comarca de Caratinga 1 (um) servidor municipal, pelo prazo de 1 (um) ano podendo esse prazo ser prorrogado por prazo indeterminado.

ARTIGO. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar esse servidor, caso não exista pessoal disponível no quadro permanente, com as qualificações necessárias.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de abril de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**T E R M O D E C O N V Ê N I O**

Que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte, inscrito no CGC/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **LÚCIO URBANO DA SILVA MARTINS**, e o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01613130/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LOPES DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses no Fórum da comarca de Caratinga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. Do Tribunal:**

**2.1.2.** Promover o treinamento do funcionário ou empregado que for colocado à disposição para prestação de serviços ao Fórum da Comarca.

**2.2. Do Município:**

**2.2.1.** Colocar à disposição do Tribunal, sem qualquer ônus, \_\_\_\_\_ funcionário ou empregado para prestar serviços no Fórum da Comarca de Caratinga, com jornada diária mínima de seis horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

**2.2.2.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício da pessoa ora cedida.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente convênio, após tornar-se com prazo indeterminado, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 98 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 1.998.

**PELO TRIBUNAL:** \_\_\_\_\_

Desembargador **LÚCIO URBANO DA SILVA MARTINS**  
Presidente

**PELO MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

Sr. **JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_